



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER N° , DE 2022

SF/22498/28897-83

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei nº 3.526, de 2019 (PL
nº 1.172, de 2015), do Deputado Danrlei de Deus
Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da
prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de
lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema
Único de Saúde (SUS)*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.526, de 2019 (PL nº 1.172, de 2015, da Casa de origem), de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS)*, é composto de três artigos.

O art. 1º dispõe que o SUS deve oferecer cirurgia plástica para correção de lábio leporino e fenda palatina, com tratamento pós-operatório que conte com equipe multidisciplinar (§ 1º) e, em situações específicas, com presença de fonoaudiólogo (§ 2º), ortodontista (§ 3º) e psicólogo (§ 4º).

Por sua vez, o art. 2º determina que, uma vez identificado o problema, o recém-nascido deverá ser encaminhado a centro especializado para realização da cirurgia logo após seu nascimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Por fim, o art. 3º, cláusula de vigência, prevê que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O PL foi previamente examinado pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS). Em 10 setembro de 2019, a CAE aprovou integralmente o texto encaminhado pela Câmara dos Deputados. Já em 15 de março de 2022, este Colegiado aprovou o relatório do Senador Paulo Rocha, que aprimorou a matéria por meio da Emenda nº 1 -CAS. A emenda determina o encaminhamento tempestivo do recém-nascido ao centro especializado, em vez de o transferir logo após o nascimento, como determinava o texto inicial, pois atualmente indica-se o procedimento a partir do terceiro mês de vida.

Durante o prazo regimental para a apresentação de emendas perante a Mesa, foi oferecida a Emenda nº 3 -PLEN, pelo Senador Romário. Essa emenda suprime a palavra “plástica” da ementa e do *caput* do art. 1º do PL nº 3.526, de 2019, sob a justificativa de que esse termo pode dar a entender que se trata de atribuição exclusiva do cirurgião plástico, afastando a possibilidade de atuação de outros profissionais envolvidos nessa atividade.

Por isso, a matéria voltou às Comissões para a apreciação da referida Emenda nº 3 -PLEN, que foi rejeitada pela CAE. Agora, o tema será apreciado pela CAS e, na sequência, encaminhado ao Plenário.

II – ANÁLISE

Compete a este Colegiado, de acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

O PL em comento, será apreciado pela CAS nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

SF/22498.28897-83



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Como mencionado, o projeto já foi examinado por esta Comissão, que aprovou o projeto de lei com uma emenda do relator, Senador Paulo Rocha.

Em relação a Emenda nº 3-PLEN, do Senador Romário – motivo do reencaminhamento da matéria a este Colegiado – somos favoráveis à proposta de retirar a palavra “plástica” da ementa e do *caput* do art. 1º do PL em comento. O termo “cirurgia reconstrutiva” é, de fato, mais abrangente, pois leva em consideração não somente os aspectos estéticos do procedimento, mas, também, os funcionais.

Concordamos, ainda, com o argumento de que o emprego do adjetivo “plástica” pode gerar interpretações equivocadas, haja vista que se trata de atribuição exclusiva do cirurgião plástico. Isso afastaria a possibilidade de atuação de outros profissionais nessa atividade, como é o caso do cirurgião bucomaxilofacial, que é um dentista.

Assim, somos favoráveis à Emenda nº 3-PLEN.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.526, de 2019, e das Emendas nºs 1 e 3.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora